

INFORME Nº 192/2019/PRRE/SPR

PROCESSO Nº 53500.017117/2019-76

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Consulta Pública sobre reavaliação da estrutura e do regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs – Item 44 da Agenda Regulatória 2019-2020.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei geral de Telecomunicações (LGT).

2.2. Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2338, de 7 de outubro de 1997.

2.3. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

2.4. Processo de Regulamentação no âmbito da Anatel, aprovado pela Portaria do Conselho Diretor nº 927, de 05 de novembro de 2015.

2.5. Agenda Regulatória da Agência para o biênio 2019-2020, aprovada pela Portaria do Conselho Diretor nº 542, 26 de março de 2019.

2.6. Resolução nº 347, de 22 de agosto de 2003, Republica o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações -CBCs.

2.7. Resolução nº 502, de 18 de abril de 2008, Altera a Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.

2.8. Processo nº 53500.017117/2019-76 relativo a Reavaliação da estrutura e regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, projeto constante do item 44 da Agenda Regulatória 2019-2020.

3. ANÁLISE

3.1. Da contextualização

3.2. O presente Informe trata de proposta de Consulta Pública do Regulamento das Comissões Brasileiras de Comunicação (CBCs), com vistas a atender ao item 44 da Agenda Regulatória do Biênio 2019-2020 referente a reavaliação da estrutura e regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.

3.3. Da competência da Anatel

3.4. A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT) estabelece, em seu art. 19, as competências da Anatel, dentre as quais a de expedir normas de outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações.

3.5. O Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2338, de 7 de outubro de 1997, detalha, em seu art. 17, inúmeras competências normativas da Agência, dentre elas a de disciplinar a outorga, a prestação, a comercialização e o uso dos serviços; a implantação e o funcionamento das redes; e a utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

3.6. Quanto ao exercício do poder normativo previsto no Regulamento da Anatel, é atribuição do Conselho Diretor, conforme art. 133 do Regimento Interno da Anatel.

3.7. Do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR apresentado no Anexo I do presente Informe, verifica-se que os problemas em análise são relacionados a institucionalização da atuação internacional da Agência, a estrutura e funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações, e a efetividade da participação internacional da Agência por meio das CBCs. Portanto, pode-se afirmar que a Anatel tem competência para atuar sobre eles.

3.8. Do diagnóstico

3.9. O Conselho Diretor da Agência aprovou a Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, na qual consta o item 44 Reavaliação da estrutura e regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs. Essa ação regulatória envolve uma revisão da estrutura e regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações, incluindo seus procedimentos operacionais estabelecidos por meio da Resolução 347, de 22 de agosto de 2003.

3.10. Além do comando do Conselho Diretor expresso no item 44 da Agenda Regulatória houve também a realização de auditoria pela área de Auditoria Interna da Anatel para avaliação do processo de "Gerir Representação Internacional" da Agência. As conclusões e recomendações do relatório da Auditoria são apresentados abaixo e indicam a necessidade de reavaliação de parte desse processo para melhorar tanto os resultados pretendidos quanto sua divulgação e transparência.

Relatório de Auditoria nº 8/2019/AUD

"6. RECOMENDAÇÕES

6.1. Diante do exposto, recomendamos à Assessoria Internacional:

- a) que, com o intuito de mitigar possíveis riscos de fraude e erros, aperfeiçoe as atividades de controle afetas ao Processo de forma a garantir a correta segregação de funções executadas pela Assessoria e implemente rotina para revisão dos pagamentos a serem realizados (§§ 4.38 a 4.73);
- b) que, na condição de Secretaria Executiva do Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações (GC-CBC), proponha ao Presidente do Grupo de Coordenação das CBCs a definição formal de critérios e métodos de avaliação para a seleção dos participantes das delegações internacionais (§§ 4.75 a 4.126);
- c) que, após a aprovação dos critérios e métodos de seleção referidos na recomendação b, divulgue as novas regras estabelecidas de forma que os possíveis interessados tenham conhecimento das regras (§§ 4.75 a 4.126);

- d) que adote procedimento para divulgar periodicamente as informações relativas às atividades de cada uma das Comissões Brasileiras de Comunicações (CBCs), de forma a atender o disposto a letra "f" do item 2, Título IV do Regimento Interno de Funcionamento das CBCs anexo à Resolução nº 347/2003 (§§ 4.127 a 4.154);
- e) que avalie a oportunidade e conveniência de dar publicidade aos documentos produzidos e aos resultados alcançados conferindo maior organização e transparência da atuação internacional da Anatel (§§ 4.155 a 4.189);
- f) que, na qualidade de Secretaria Executiva do Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações (GC-CBC), implemente controle que garanta que todos os Processos que contenham Proposições de Composição de Delegação sejam encaminhados ao Presidente do Grupo de Coordenação das CBCs, em conformidade com o disposto na letra a, item 4, Título III (Do Grupo de Coordenação), do Anexo da Resolução nº 347/2003 (§§ 4.190 a 4.210)."

3.11. Assim, devido à participação ampliada de diversos setores da sociedade nas atividades das CBCs e do reiterado interesse de participação do Conselho Diretor nas discussões mantidas nas Comissões, é preciso reavaliar a referida Resolução de forma a atualizá-la e agregar possíveis novos elementos dentro do processo de revisão no âmbito da agenda regulatória. Nesse sentido, devem ser avaliados os aspectos identificados, interna e externamente, como problemáticos para o trabalho das CBCs.

3.12. Do histórico

3.13. Aprovada a Agenda Regulatória por meio da Portaria do Conselho Diretor nº 542, de 26 de março de 2019 incluindo seu item 44, ato contínuo o projeto relativo a reavaliação da estrutura e regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs foi iniciado com a assinatura do Termo de Abertura do Projeto - TAP (SEI nº 4096296).

3.14. Em seguida foi convocada a Equipe de Projetos por meio do Memorando Circular nº 8/2019/PRRE/SPR, de 13/05/2019, a qual foi consituída pelos servidores indicados pelas superintendências, conforme consta dos autos do processo nº 53500.017117/2019-76.

3.15. Essa Equipe de Projetos se reuniu diversas vezes para avaliar o diagnóstico inicial realizado e as evidências de problemas reunidas pela área técnica e assim identificar os problemas regulatórios para avaliação dentro da Análise de Impacto Regulatório - AIR. Destaca-se a reunião inaugural de identificação de problemas, realizada em 01/08/2019, após a qual o grupo se reuniu periodicamente durante o segundo semestre de 2019 para discutir e avançar o projeto.

3.16. A Equipe de Projetos, após longa e intensa discussão, submete à Procuradoria Federal Especializada (PFE) e posteriormente ao Conselho Diretor da Agência, a avaliação nos termos da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a implementação das alternativas sugeridas materializada na Proposta de revisão do regimento interno das CBCs, que serão descritos em mais detalhes nas próximas sessões.

3.17. Da Análise de Impacto Regulatório (AIR)

3.18. Diante do diagnóstico realizado e considerando as discussões realizadas, o Relatório de AIR, o qual integra o Anexo II deste Informe, é composto pelo exame de três temas, cada um com a análise de alternativas determinadas elencadas abaixo.

3.19. Em breve síntese, identificou-se no Tema 1 que havia um baixo grau de envolvimento das áreas técnicas na atuação internacional da Agência, refletido principalmente na ausência de competência explícita de atuação internacional entre as responsabilidades da maioria das áreas técnicas, participação personificada de voluntários e desalinhamento entre a atuação internacional e o Planejamento Estratégico da Agência.

3.20. Para o Tema 2, avaliou-se que há uma fragmentação da atuação internacional em um ambiente complexo das telecomunicações internacionais, refletida em sobreposições e duplicações de temas, indefinição quanto aos limites da manifestação do posicionamento oficial da administração brasileira, e efetividade dos mecanismos de coordenação intra-CBCs.

3.21. Finalmente, para o Tema 3, destacou-se que tanto as CBCs em particular, quanto a Agência em geral, tem um impacto restrito de suas ações de participação internacional, o que pareceu ser resultado da falta de efetividade dessas ações principalmente devido a falhas de internalização de posicionamentos internacionais e conhecimento, baixo grau de participação e engajamento, e falta de planejamento institucional que contemple uma gama ampla de atividades, incluindo capacitação, gestão do conhecimento e comunicação.

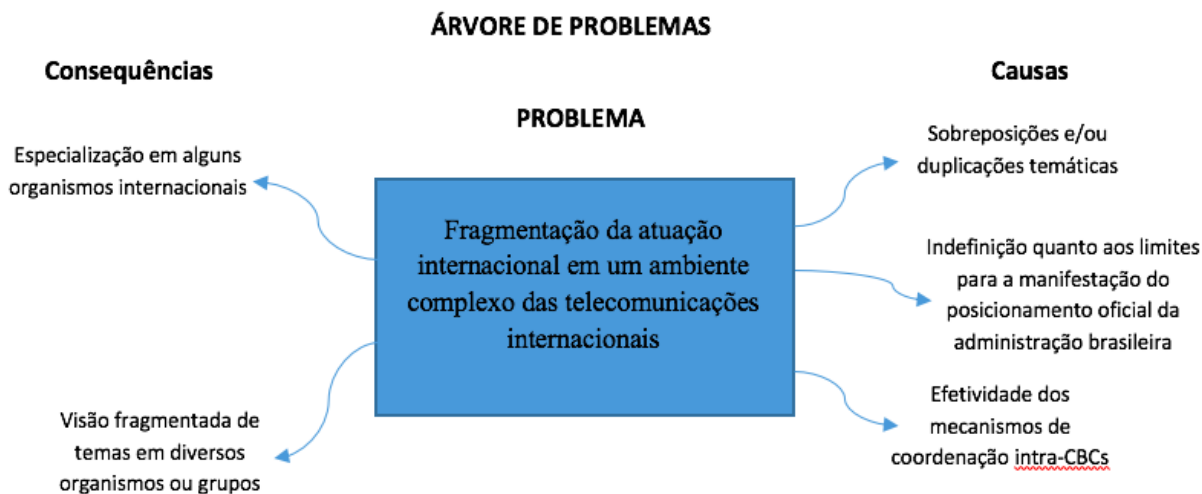
TEMA 1: INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO INTERNACIONAL DA AGÊNCIA

ÁRVORE DE PROBLEMAS



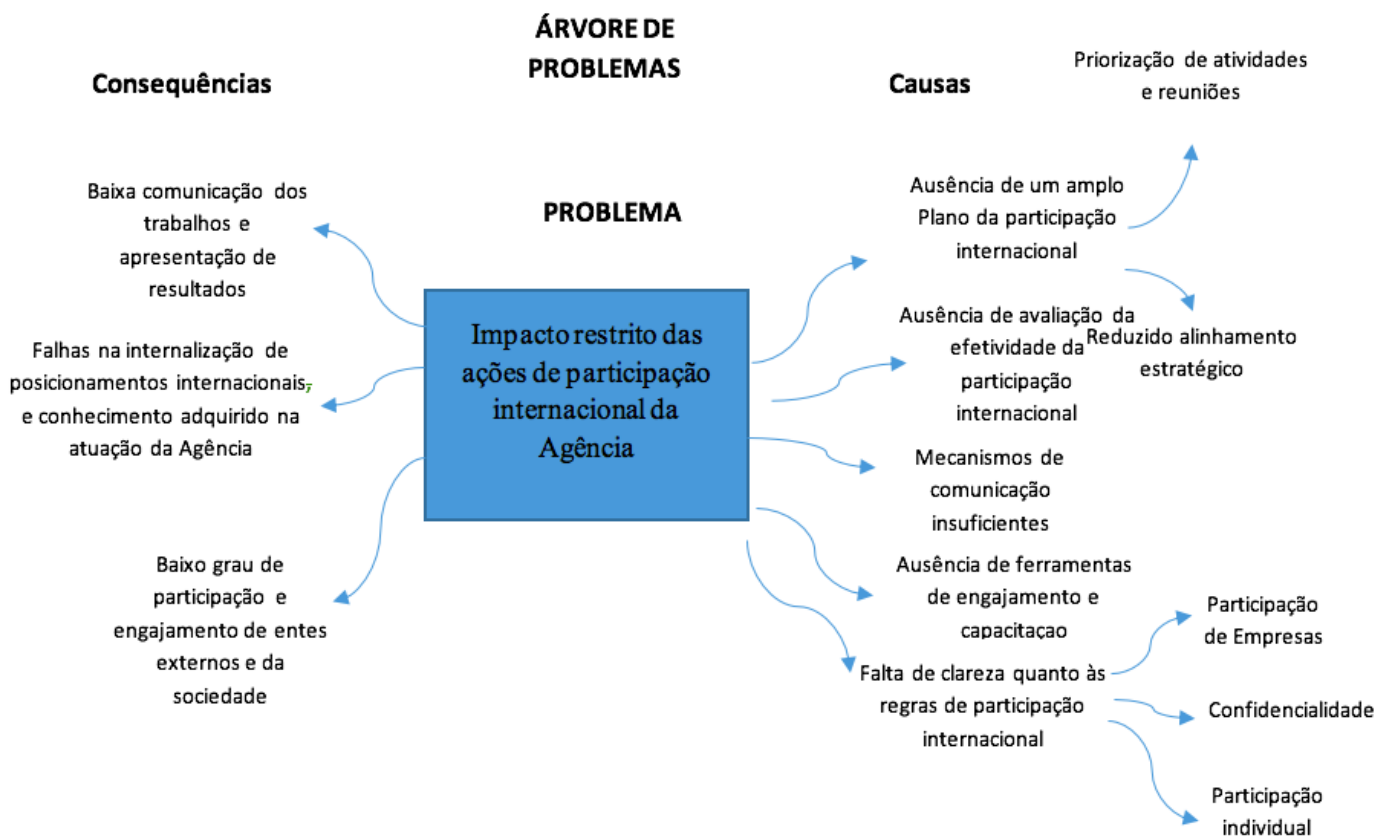
- Alternativa A – Manutenção do Status quo.
- Alternativa B – Alinhamento estratégico.
- Alternativa C – Estabelecimento de competências no Regimento.
- Alternativa D – Alinhamento estratégico e estabelecimento de competências.

TEMA 2: ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES BRASILEIRAS DE COMUNICAÇÕES



- Alternativa A – Estrutura organizacional orientado a foros e descentralizada em CBCs (status quo).
- Alternativa B – Estrutura organizacional orientado a foros e descentralizada em CBCs (status quo), com ajustes em aspectos estratégicos, técnicos e operacionais.
- Alternativa C – Estrutura organizacional orientado a temas e descentralizada em CBCs.
- Alternativa D – Estrutura organizacional orientada a temas e centralizada na AIN.
- Alternativa E – Estrutura organizacional orientada a foros e temas (híbrida) e descentralizada em CBCs.
- Alternativa F – Estrutura dinâmica baseada em camadas.

TEMA 3: EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO INTERNACIONAL DA AGÊNCIA POR MEIO DAS CBCS



- Alternativa A – Status quo.
- Alternativa B – Detalhamento dos Planos de Trabalho das CBCs.
- Alternativa C – Documento Estratégico.
- Alternativa D – Ferramentas de comunicação.
- Alternativa E – Avaliação de Impacto.
- Alternativa F – Reformulação dos processos.

3.22. Realizada a análise dos fatos e evidências, com foco na melhoria dos processos internos da Agência e pelas razões expressas no Relatório de AIR, concluiu-se a AIR com a sugestão de acolhimento da Alternativa D para o Tema 1, das Alternativas B em conjunto para o Tema 2, e das Alternativas C, D, E, e F em conjunto para o Tema 3, as quais são corroboradas neste Informe.

3.23. É importante ressaltar que a preferência pela alternativa B para o Tema 2 não foi unânime entre as áreas técnicas.

3.24. No entanto, destaca-se aqui neste informe que algumas áreas indicaram nas discussões da Equipe de Projetos que a Alternativa D, a qual a Assessoria Internacional da Anatel (AIN) concentraria a coordenação da participação internacional, seria a alternativa preferencial para que houvesse uma centralização das atividades hoje desempenhadas pelas Comissões Brasileiras de Comunicações (CBCs), cada uma dentro de suas competências regimentais.

3.25. Saliencia-se que as vantagens e desvantagens de cada uma das alternativas estão expressas no Relatório de AIR que é a base para a proposta de Consulta Pública submetida a consideração da PFE neste Informe.

3.26. **Da proposta**

Regulamento das Comissões Brasileiras de Comunicação

Dos Objetivos da Representação Internacional

3.27. Em primeiro lugar, conforme os arts. 1º e 2º da proposta de Resolução (Anexo III do presente informe), sugere-se que a proposta de Regulamento das Comissões Brasileiras de Comunicação (CBCs) substitua o atual Regimento das Comissões Brasileiras de Comunicações, aprovado pela Resolução nº 347/2003, e que seja revogada a Resolução nº 502/2008 acerca da Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.

3.28. Trata-se da consolidação dos referidos instrumentos normativos, conforme já dito, em atendimento ao Decreto nº 10139/2019 e refletindo as alternativas preferenciais da Análise de Impacto Regulatório elencadas acima.

3.29. O objetivo da estrutura de representação internacional, expressa no art. 1º da referida proposta de Regulamento, seria então de *"permitir que a Administração brasileira atue de forma coordenada e integrada nos foros internacionais de telecomunicações e em outros foros correlatos, conforme os interesses nacionais e a políticas governamentais"*. Ou seja, a proposta de Regulamento mantém o objetivo central que motivou a criação das CBCs quando da aprovação dessa estrutura de representação internacional.

3.30. Dessa forma, foram mantidos diversos dispositivos constantes do atual Regimento das CBCs, no entanto, estão sendo propostas mudanças e aperfeiçoamentos devido aos problemas identificados e as alternativas de solução sugeridas na AIR, além de uma reformulação do instrumento para atender os padrões de legislação atuais. Dito isso, passa-se a detalhar as adaptações propostas, de acordo com o disposto no Relatório de AIR.

Da Representação Internacional

3.31. Decorrente da adoção das Alternativas sugeridas para os Temas 1, 2 e 3 do Relatório de AIR, propõe-se que a representação internacional continue a se estruturar em Comissões Brasileiras de Comunicações (CBCs), subordinadas ao Grupo de Coordenação, que tem sua Secretaria Executiva, visando organizar a atuação internacional do ponto de vista estratégico, operacional e temático, por meio da interação das áreas que a compõem, de modo a planejar e propor posicionamentos e delegações brasileiras para organismos internacionais, conforme o art. 3º da proposta de Regulamento.

3.32. Além disso, cada uma dessas entidades se submeterá às diretrizes do Conselho Diretor que mantém as competências expressas no art. 4º da proposta de Regulamento.

3.33. O Grupo de Coordenação (GC-CBC) deverá ser constituído da seguinte forma: Conselheiro da Anatel (Presidente); Superintendente Executivo (Vice-Presidente); Superintendentes da Anatel; Chefe da Assessoria Internacional; Chefe da Assessoria Técnica; e Coordenadores e vice coordenadores das CBCs (art. 5º da proposta de Regulamento). Compete ao GC-CBC, assessorado por sua Secretaria Executiva, entre outras, as atividades elencadas no art. 6º da proposta de Regulamento.

3.34. Adicionalmente, as competências, atribuições e atividades do Presidente do GC-CBC, e da Secretaria Executiva do GC-CBC, estão expressas, respectivamente, nos arts. 7º e 8º da proposta de Regulamento.

3.35. Finalmente, a composição e atribuições das CBCs estão expressas nos arts. 9º, 10 e 11 da proposta de Regulamento.

3.36. As CBCs continuam a se compor por Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário(s) Executivo(s), Líderes de Grupo Relator e Participantes, e visam estruturar a participação em todos os foros e discussões internacionais que envolvam o tema das telecomunicações e tecnologias de informação e comunicação e foros correlatos, em especial os elencados nos incisos I a X do art. 10 da proposta de Regulamento.

3.37. Além disso, as competências dos Coordenadores e Vice-Coordenadores das CBCs estão expressas nos arts. 12 e 13 da proposta de Regulamento.

3.38. Ademais, conforme avaliado nos três Temas da AIR, motivado por melhor estruturar a representação internacional, buscou-se alinhar o posicionamento nacional e internacional (Tema 1), destacando-se a importância das atividades das CBCs junto aos organismos internacionais (Tema 2) e aquelas de planejamento, coordenação, comunicação, e internalização de conhecimento (Tema 3).

3.39. **Do Planejamento Internacional**

3.40. Em razão do discutido no Tema 3 da AIR, que buscou avaliar a efetividade das ações de representação internacional, algumas revisões estão sendo propostas para reforçar o processo de planejamento da atuação internacional, com vistas a integrar as ações e estabelecer diretrizes para o posicionamento e a participação internacional.

3.41. Nesse sentido, está sendo proposto um novo Capítulo III "Do Planejamento" na proposta de Regulamento, de forma a refletir o processo de representação internacional, no que tange ao planejamento mais detalhado das ações.

3.42. Em primeiro lugar, o Grupo de Coordenação estabelecerá o planejamento anual inicial de atividades Internacionais, baseado no planejamento do ano anterior e no histórico da participação internacional (caput do art. 18 da proposta de Regulamento).

3.43. O planejamento seria então detalhado em relação ao calendário de reuniões pelos Coordenadores de CBCs com o auxílio dos membros das CBCs (§§ 1º e 2º do art. 18 da proposta de Regulamento).

3.44. O orçamento proposto pelo Grupo de Coordenação e detalhado pelos Coordenadores das CBCs seria então aprovado pelo Presidente do Grupo de Coordenação, priorizando ações, temáticas e foros internacionais (§§ 5º do art. 18 da proposta de Regulamento).

Do Posicionamento Internacional

3.45. Em atendimento à alternativa sugerida para o Tema 1, propõe-se novo Capítulo IV "Do Posicionamento Internacional" (arts. 19 a 21 da proposta de Regulamento).

3.46. Trata-se de estabelecer as competências específicas na proposição de posicionamento e contribuições brasileiras para organismos internacionais.

3.47. Nesse sentido, os participantes da CBCs deverão propor o texto inicial da contribuição ou posicionamento brasileiro para a avaliação da coordenação da respectiva CBC, conforme estabelecido no art. 19 da proposta de Regulamento.

3.48. Em seguida, cada CBC deverá avaliar os aspectos formais da contribuição, incluindo formato, adequação da proposta a cada foro e prazos, conforme estabelecido no art. 20 da proposta de Regulamento.

3.49. Atendidos os aspectos formais, a contribuição deverá seguir para análise do Grupo de Coordenação, conforme expresso no parágrafo único do art. 20 da proposta de Regulamento.

3.50. O Grupo de Coordenação decidirá eventuais conflitos quanto ao mérito da contribuição, se não versar sobre assuntos de natureza política e estratégica e de repercussão setorial, aprovando sua versão final, bem como a avaliará quanto à necessidade de submissão ao Conselho Diretor para aprovação (art. 21 da proposta de Regulamento).

Da Participação Internacional

3.51. A participação internacional preservou os princípios constantes do atual Regimento das CBCs, aprovado pela Resolução nº 347/2003, de participação aberta dos segmentos público e privado e de especialistas (art. 22 da proposta de Regulamento), bem como estabeleceu, conforme redação do art. 23, que as Superintendências responsáveis por determinado tema, conforme competências dispostas no Regimento Interno da Anatel, incluindo aquelas responsáveis pelas atividades de acompanhamento, fiscalização e controle, deverão acompanhar os trabalhos das CBCs e se manifestarem sempre que solicitado.

3.52. Adicionalmente, foi criado o Capítulo VI, contendo 6 seções, para melhor detalhar todo o processo de participação das comissões brasileiras de comunicações em foros internacionais.

3.53. A Seção I (art. 24) trata das reuniões das CBCs ou de seus Grupos Relatores; a Seção II (arts. 25 a 28) dos Procedimentos para a Missão e Composição de Delegação; a Seção III (arts. 29 a 32) trata da Preparação da Participação das CBC em Foros Internacionais; a Seção IV (arts. 33 a 36) trata da Composição de Delegações Brasileiras; a Seção V (art. 37) trata da Internalização dos Resultados; e por último, a Seção VI (arts. 38 e 39) que trata do Custeio.

3.54. Ressalta-se que quanto ao custeio órgãos, empresas ou entidades que participem dos trabalhos de representação internacional, esses deverão arcar com todos os custos decorrentes da participação de seus representantes, assim como a Anatel arcará com os custos da participação de seus servidores (arts. 38 e 39).

Das Atribuições das CBCs

3.55. Acerca das atribuições das Comissões Brasileiras de Comunicações, propõe-se manter as atribuições gerais dessas comissões de estruturar a participação em todos os foros e discussões internacionais que envolvam o tema das telecomunicações e tecnologias de informação e comunicação e foros correlatos (art. 1º do Anexo I da Proposta de Regulamento), conforme disposto hoje no Regimento das CBCs aprovado pela Resolução nº 347/2003.

3.56. Outras melhorias

3.57. Outros aspectos devem ser destacados pela sua relevância para a efetividade da participação internacional da Agência, conforme disposto no Tema 3 da AIR.

Ferramentas de comunicação, incluindo-se solução(ões) de TI

3.58. O Tema 3 enfatizou a importância de alocar recursos para estabelecer uma comunicação mais eficiente, interativa e dinâmica para divulgação das ações e resultados da participação e do posicionamento internacional (alternativa D). Incluem-se aqui, por exemplo, a reformulação completa da página das CBCs no portal da Anatel na internet e criação de um *dashboard* de estatísticas de participação e indicadores de monitoramento da eficácia das ações internacionais, sendo o objetivo central tornar a página das CBCs mais amigável, atualizada e moderna, atraindo assim mais entidades para as atividades internacionais.

3.59. Além disso, a reformulação da página das CBCs deve permitir aos usuários interagir de forma rápida, lógica e intuitiva com conteúdo diverso e atrativo contendo todas as informações relevantes de cada missão como, por exemplo, contribuições brasileiras, principais resultados alcançados, próximos passos, dentre outros. É imprescindível também que o conteúdo esteja sempre atualizado.

3.60. O objetivo dessas ações é tornar mais simples a participação de entidades externas, assim como das unidades descentralizadas e ampliar a participação de outros atores no planejamento da participação e posicionamento internacional.

3.61. Para a implementação do modelo que ora se propõe, que permitirá uma atuação internacional mais coordenada e integrada, deve-se incentivar soluções de melhoria do desempenho dos atores, assim como prever orçamento para a implementação dessas iniciativas no Planejamento Anual de Atividades Internacionais.

3.62. Assim, é de fundamental importância o suporte da área de Tecnologia da Informação - TI, a fim de que haja uma reformulação das ferramentas da Agência e que seja(m) construída(s) solução(ões) de TI que integre(m) a visão dos processos da representação internacional dando mais transparências as ações e divulgando os resultados alcançados, para assim ampliar o engajamento interno e externo.

Avaliação de Impacto

3.63. O Tema 3 enfatizou também a relevância de se criar um indicador de impacto da participação internacional. Ou seja, estabelecer claramente uma forma de monitoramento da efetividade das ações internacionais. Hoje as CBCs não contam com instrumentos efetivos de monitoramento da efetividade da participação internacional. Os indicadores atualmente publicados nos Relatórios Anuais são essencialmente de eficiência e demonstram somente que as ações internacionais planejadas foram materializadas em delegações e

contribuições brasileiras sem, no entanto, avaliar seu real impacto, especialmente no que diz respeito aos objetivos de resultado do planejamento estratégico da Anatel. A implementação de mecanismos mais elaborados para avaliar os impactos seria muito importante para melhoria da gestão da representação internacional.

3.64. O estabelecimento de mecanismos de avaliação de resultados e monitoramento de efetividade das ações internacionais devem demandar mudanças de processos e de cultura organizacional, o que implica em custos de implementação, os quais também devem ser contemplados no Planejamento Anual de Atividades Internacionais.

3.65. **Da Consulta Interna**

3.66. A Agenda Regulatória 2019-2020 previa a conclusão da Análise de Impacto Regulatório e da respectiva proposta até o final de 2019. Entretanto, frente às longas e intensas discussões que ocorreram na Equipe de Projetos e entre os Superintendentes e Chefes de Assessoria envolvidos, não foi possível concluir tal meta no prazo.

3.67. Soma-se a isto o fato de a presente proposta também estar presente nas metas institucionais da Agência para o período de agosto de 2019 a julho de 2020, conforme Portaria nº 1341, de 25 de julho de 2019 (SEI nº 4426646) e no Informe nº 4/2019/SPR (SEI nº 4291753).

Informe nº 4/2019/SPR

3.4. Nesse sentido, ressalta-se que o indicador em questão trata da execução de fases dos projetos de regulamentação, cada qual com pesos diferenciados:

Fase A - Envio de Proposta a PFE/CD: O termo "proposta" deve ser entendido como o encaminhamento que a área técnica sugere para o assunto, em decorrência da Análise de Impacto Regulatório - AIR realizada. Assim, o termo "proposta" pode significar: proposta de minuta de regulamento/norma/sumula/outros para Consulta Pública; proposta de alterações procedimentais dentro da Agência (portarias, despachos, etc.); proposta de Projeto de Lei; proposta de encerramento do Processo; dentre outros. Entende-se que a meta é atingida quando é o processo é movimentado para a PFE ou CD, dependendo do resultado da AIR. No caso de proposta de Consulta Pública de minuta de regulamento/norma/súmula/outro acerca do tema, o processo seguirá para a PFE. No caso de encerramento do processo ou qualquer outra providência que não necessite de oitiva prévia da PFE, o encaminhamento ao CD caracteriza o cumprimento da meta. A pontuação para esta fase é a maior de todas (0,60), tendo em vista que engloba a realização de AIR, o que demanda grandes estudos por parte da equipe de regulamentação.

(...)

3.69. A Reavaliação da estrutura e regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs tem por objetivo a revisão da estrutura e regimento interno, incluindo seus os procedimentos operacionais, das Comissões Brasileiras de Comunicações estabelecidos por meio da Resolução 347, de 22 de agosto de 2003. Trata-se de projeto com meta de encaminhamento à PFE ou Conselho Diretor de proposta inicial (Fase A).

(...)

Portaria nº 1341, de 25 de julho de 2019

Indicador	Meta	Responsável	Peso (%)
...
Execução das Fases da Elaboração de Regulamentos	Execução de 100% das fases para os temas propostos	SPR	12,5

3.68. No entanto, entendeu-se imprescindível a realização de Consulta Interna para colher sugestões e impressões do corpo técnico da Agência acerca do tema aqui estudado.

3.69. Dessa forma, a proposta de Minuta de Resolução que aprova o Regulamento de Estruturação da Representação Internacional por meio das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs da Anatel foi submetida a Consulta Interna nº 866/2020 pelo prazo de 7 (sete) dias, o qual foi definido de forma a possibilitar o cumprimento da meta institucional indicada na referida portaria relativo a execução das fases de elaboração de Regulamentos.

3.70. Durante a Consulta Interna foram recebidas 43 (quarenta e três) contribuições, todas analisadas e respondidas conforme planilha em anexo a este Informe. Deste total, 33 (trinta e três) foram integralmente acatadas, 8 (oito) foram parcialmente acatadas e somente 2 (duas) não foram acatadas.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Anexo I - Relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR da Reavaliação da estrutura e regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs (SEI nº 5792286).

4.2. Anexo II - Minuta de Resolução que aprova o Regulamento de Estruturação da Representação Internacional da Anatel (SEI nº 5791726).

4.3. Anexo III - Minuta de Consulta Pública (SEI nº 5792338).

4.4. Anexo IV – Planilha com DE-PARA entre a nova proposta regulamentar e aquelas aprovadas por meio das Resoluções nº 347/2003 e nº 502/2008 (SEI nº 5792334).

4.5. Anexo V – Planilha com análise das contribuições recebidas na Consulta Interna nº 686/2020 (SEI nº 5792289).

4.6. Anexo VI - Minuta de Resolução com marcas de revisão em relação à Consulta Interna, considerando as contribuições acatadas (SEI nº 5792291).

4.7. Anexo VII - Relatório de Auditoria nº 8/2019/AUD (SEI nº 4422905), de 22/10/2019.

4.8. Anexo VIII - Planejamento Operacional (Tático) 2019-2020 (SEI nº 4655037).

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelas razões expostas, submetemos este Informe à análise superior com vistas à apreciação pelo Conselho Diretor das propostas formuladas e consequente aprovação da Consulta Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao item 44 da Agenda Regulatória 2019-2020, após avaliação pela Procuradoria da Anatel quanto a possíveis óbices de natureza jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 28/07/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 28/07/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Balbino e Silva, Superintendente de Competição**, em 28/07/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Moura Leite Moreira, Superintendente de Fiscalização**, em 28/07/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Vieira Leonel, Superintendente de Relações com Consumidores**, em 28/07/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **André Gustavo Farias Gonçalves, Superintendente de Gestão Interna da Informação, Substituto(a)**, em 28/07/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Maria Thomazoni Loyola Giacomini, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 28/07/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Tais Maldonado Niffenegger, Chefe da Assessoria Internacional**, em 28/07/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 28/07/2020, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Licindo Pereira Alves Filho, Gerente da Unidade Operacional no Estado do Espírito Santo**, em 28/07/2020, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rabelo Novato Ferreira, Coordenador de Processo**, em 29/07/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Caixeta Carvalho, Especialista em Regulação**, em 29/07/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Assessor(a)**, em 29/07/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Ribeiro Perez Nunes, Especialista em Regulação**, em 29/07/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Stevan Grubisic, Assessor(a)**, em 29/07/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Camarate Silveira Martins Leão Quinalia, Assessor(a)**, em 29/07/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Figueiredo Santoyo, Especialista em Regulação**, em 29/07/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Mamprim Grippa, Especialista em Regulação**, em 29/07/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Aurélio Bakaus, Coordenador de Processo**, em 29/07/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Muniz Estevam Dias, Especialista em Regulação**, em 29/07/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Gerente de Regulamentação**, em 29/07/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **João Alexandre Moncaio Zanon, Coordenador de Processo**, em 29/07/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Mitsuke Hirayama, Coordenador de Processo**, em 29/07/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4948657** e o código CRC **8335C21C**.
